



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

PROCESSO Nº 141/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 29/10/2026 AS 15H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/11/2026 AS 08H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 19/11/2026 AS 09H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/11/2026 AS 09H01

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Olímpio Pavan, nº 290 – Centro, na cidade de Cerqueira César, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da eventual aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 conter vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 A empresa vencedora deverá apresentar amostra dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme termo de referência.

5.24.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.24.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.24.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

6.17 Habilitação Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.17.3 Ficha Cadastral completa da Junta Comercial

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1,00$

$IEG = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL} \leq 0,50$

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data do certame

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.24.2ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.24.3ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

Cerqueira César, 06 de outubro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 027/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA DE ELABORAÇÃO: 01/10/2026

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de material de consumo, onde deverá ser empenhado em cada ficha orçamentária informada pela solicitante.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis justifica-se pela necessidade de atendimento da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que esses produtos são utilizados de forma contínua por pacientes que apresentam necessidade de auxílio ou dependência para o controle das eliminações fisiológicas, em razão de idade, condições clínicas, limitações funcionais, deficiência, enfermidades ou outras situações que impossibilitem ou dificultem a utilização convencional de instalações sanitárias.

As fraldas constituem insumos de uso direto e indispensável aos pacientes que delas necessitam, sendo utilizadas diariamente e, em determinados casos, várias vezes ao dia. Dessa forma, a necessidade de aquisição decorre do próprio consumo regular dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

produtos e da impossibilidade de substituição por outros materiais sem prejuízo à finalidade pretendida.

No caso das fraldas geriátricas, os itens destinam-se principalmente ao atendimento de pacientes idosos, acamados, com mobilidade reduzida, portadores de doenças crônicas ou neurológicas, pessoas com deficiência, pacientes em acompanhamento domiciliar e demais usuários que apresentem incontinência urinária e/ou fecal ou dependência para a realização dos cuidados de higiene.

Já as fraldas infantis destinam-se ao atendimento de crianças que necessitam do produto em razão da faixa etária ou de condições específicas que demandem seu uso, inclusive pacientes com deficiência, condições clínicas ou limitações que impossibilitem o controle adequado das eliminações fisiológicas.

A aquisição de diferentes tamanhos e apresentações mostra-se necessária em razão da diversidade dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A utilização de tamanho inadequado pode comprometer a eficiência do produto, provocar vazamentos, desconforto e irritações, além de resultar em desperdício. Portanto, a disponibilização dos tamanhos necessários é indispensável para que os itens adquiridos sejam efetivamente adequados aos usuários que deles necessitam.

A necessidade de aquisição também decorre do caráter recorrente do consumo. Diferentemente de materiais de utilização eventual, as fraldas são produtos de consumo contínuo, cuja utilização ocorre diariamente enquanto persistir a necessidade do paciente. Consequentemente, a Secretaria Municipal de Saúde precisa manter quantitativo suficiente para atender regularmente os usuários cadastrados e evitar interrupções no fornecimento.

A falta desses itens pode comprometer diretamente a rotina de cuidados dos pacientes, especialmente daqueles que dependem integralmente de familiares, cuidadores ou profissionais de saúde para a realização de sua higiene. O eventual desabastecimento pode ocasionar a interrupção de um produto essencial ao cuidado diário, obrigando o paciente ou seus familiares a adquirir o material por conta própria ou, em situações de vulnerabilidade econômica, podendo resultar em condições inadequadas de higiene.

Além disso, a utilização adequada das fraldas contribui para a manutenção da higiene corporal, conforto e proteção dos usuários, especialmente daqueles que permanecem por períodos prolongados em leito ou apresentam dificuldade de mobilidade. A troca regular do produto é necessária para evitar exposição prolongada à umidade e às eliminações fisiológicas, reduzindo o risco de irritações e lesões cutâneas.

A aquisição pretendida busca, portanto, repor e manter o estoque dos itens necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os produtos estejam disponíveis sempre que houver necessidade de fornecimento aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A estimativa dos quantitativos deverá considerar a demanda efetivamente identificada pela Secretaria, levando em conta o número de pacientes atendidos, os tamanhos utilizados, a frequência de distribuição e o consumo histórico dos itens. Essa metodologia permite dimensionar a contratação de maneira compatível com a necessidade existente, evitando tanto a falta dos produtos quanto a aquisição de quantitativos excessivos.

A aquisição conjunta de fraldas geriátricas e infantis também possibilita à Administração realizar o planejamento dos itens de forma organizada, considerando que ambos possuem a mesma finalidade geral de atendimento das necessidades de higiene e cuidados dos pacientes, porém são destinados a públicos distintos e demandam tamanhos e características adequados a cada grupo de usuários.

Dessa forma, a aquisição dos itens mostra-se necessária em razão do consumo contínuo e da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável para assegurar o fornecimento regular de fraldas aos pacientes que dependem desses produtos, evitando desabastecimento e garantindo condições adequadas de higiene, conforto e cuidado.

Assim, justifica-se a aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em seus respectivos tamanhos e especificações, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo regular dos itens, a necessidade de reposição dos estoques e a utilização direta desses produtos pelos pacientes que deles necessitam, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e o adequado atendimento da população assistida pela rede municipal de saúde.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = $\text{ATIVO CIRCULANTE} \geq 1,00$
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = $\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \geq 1,00$
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = $\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \leq 0,50$
ATIVO TOTAL

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho P, indicada para usuários na faixa aproximada de 20 a 40 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
02	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho M, indicada para usuários na faixa aproximada de 45 a 70 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
03	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho G, indicada para usuários na faixa aproximada de 70 a 90 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
04	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho GG, indicada para usuários na faixa aproximada de 90 a 110 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
05	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho XG/EXG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao GG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
06	25.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável adulta, tamanho XXG/EG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao XG/EXG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega.</p> <p>Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral</p>
07	5.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável infantil tamanho XXG, marca/modelo Huggies Supreme Care, conforme determinação constante da ordem judicial correspondente. O produto deverá atender integralmente às características e condições estabelecidas na respectiva ordem judicial e à legislação sanitária vigente</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			aplicável.
08	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho P, indicada para usuários de aproximadamente 03 a 06 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
09	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho M, indicada para usuários de aproximadamente 05 a 09 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
10	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho G, indicada para usuários de aproximadamente 09 a 12 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
11	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XG, indicada para usuários de aproximadamente 12 a 17 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
12	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XXG, indicada para usuários de aproximadamente 15 a 25 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
--	--	--	---

As descrições acima apresentadas são consideradas ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS de qualidade que serão aceitas por este órgão. As licitantes, no entanto, poderão apresentar produtos de características compatíveis ou até superiores as especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderá estas licitantes ter sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela compra, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos.

As descrições detalhadas contendo as especificações e as quantidades dos produtos deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Justificativa para indicação de marcas de referência: Visto que há vários padrões de qualidade dos itens no mercado e com indicação de marca de referência é possibilitado aos licitantes conhecer o padrão de qualidade desejado.

Amostra: A(s) empresa(s) consagrada(s) vencedora(s) deverão **APRESENTAR AMOSTRA DOS ITENS**, em conformidade com as marcas apresentadas na proposta, e as especificações técnicas do edital, devidamente etiquetadas com o número do Item a que se refere, número do Pregão e razão social da licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento da etapa de lances e classificação das propostas, na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, sito a Rua Olimpio Pavan, nº 290. As amostras ficarão em posse da municipalidade, não havendo devolução, sendo os encargos provenientes da mesma de responsabilidade da empresa contratada.

As amostras serão analisadas para fins de verificação da aceitabilidade, qualidade e atendimento as especificações mínimas exigidas no Edital. Posterior às análises será emitido o parecer técnico de aprovação ou reprovação das amostras.

As amostras serão analisadas pela equipe técnica dos departamentos requisitantes. Havendo divergência entre a amostra apresentada, reprovação, desconformidade com atendimento as especificações técnicas, ou que não observar o prazo de entrega, implicará na sua desclassificação, sendo o segundo colocado notificado para a negociação e conseqüente apresentação da amostra, e assim sucessivamente até que se obtenha a aprovação de todos os itens.

Entrega do produto: Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, sito a Rua Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis após a solicitação da Secretaria Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e ao fornecimento aos pacientes que necessitam desses produtos para a realização dos cuidados diários de higiene.

A contratação deverá contemplar os itens necessários para atender os diferentes perfis de usuários da rede municipal de saúde, considerando a existência de pacientes adultos e idosos, bem como crianças, com diferentes características físicas e necessidades de utilização. Dessa forma, deverão ser disponibilizados os tamanhos adequados para cada público, de modo a assegurar a correta utilização dos produtos e evitar desperdícios, vazamentos, desconforto ou inadequação ao usuário.

A solução compreende o fornecimento parcelado dos itens, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os produtos sejam entregues de acordo com o consumo e com a disponibilidade de estoque, evitando a necessidade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez e proporcionando maior eficiência na gestão dos materiais.

Os produtos deverão ser entregues novos, íntegros, em embalagem original e adequadamente identificados, atendendo às especificações, características e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e estar em condições adequadas para utilização pelos pacientes.

A definição dos tamanhos e quantitativos deverá considerar a demanda efetivamente existente na Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de consumo, o número de pacientes atendidos, a frequência de utilização e a necessidade de reposição dos estoques, buscando compatibilizar a quantidade contratada com a necessidade real da Administração.

A solução deverá permitir o atendimento contínuo dos pacientes que fazem uso desses produtos, evitando o desabastecimento e garantindo a disponibilidade dos itens durante o período de vigência da contratação. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A contratação deverá abranger tanto fraldas geriátricas quanto fraldas infantis, uma vez que os produtos atendem a públicos distintos e possuem tamanhos e características próprias. A disponibilização dos diferentes itens em uma única contratação permitirá à Secretaria organizar de maneira mais eficiente o atendimento da demanda e o controle de estoque.

A solução não se limita à simples aquisição dos produtos, compreendendo também o fornecimento, transporte, entrega, conferência e substituição de eventuais produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações às especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Após o recebimento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o controle dos produtos recebidos e de seu consumo, possibilitando o acompanhamento dos quantitativos disponíveis e a programação das solicitações subsequentes. Dessa forma, busca-se evitar tanto a interrupção do fornecimento quanto a formação de estoques excessivos.

A solução proposta mostra-se adequada porque atende diretamente à necessidade identificada, proporcionando fornecimento regular de produtos de consumo contínuo, adequados aos diferentes usuários e tamanhos necessários, com possibilidade de entregas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento e entrega dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e durante o período definido para a contratação, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam desses itens.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando a natureza dos objetos pretendidos, fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, entende-se que a solução deve ser parcelada por itens, de modo que cada tipo e tamanho de fralda constitua item individual da contratação.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente recomendável, uma vez que os produtos possuem características, tamanhos e demandas de consumo distintas, não havendo necessidade de que todos sejam fornecidos por um único fornecedor.

A adoção do parcelamento por itens permite que empresas que comercializem apenas determinados tipos ou tamanhos de fraldas possam participar da contratação, ampliando



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a contratação por itens possibilita que a Administração avalie individualmente os preços ofertados para cada produto, permitindo identificar com maior precisão a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e evitando que eventual preço elevado de determinado item seja compensado por preços inferiores em outros produtos.

O parcelamento também é adequado em razão da própria composição da demanda. As fraldas geriátricas e infantis possuem públicos distintos e diferentes necessidades de tamanho e utilização, sendo possível que determinados fornecedores apresentem melhores condições comerciais para uma categoria ou tamanho específico. Dessa forma, a contratação individualizada dos itens não compromete a execução da solução como um todo.

Não se identifica, para o objeto pretendido, dependência técnica ou operacional entre os diferentes itens que justifique a contratação em lote único. A utilização de uma determinada fralda não depende do fornecimento simultâneo de outro tamanho ou modelo, sendo os itens perfeitamente individualizáveis e passíveis de fornecimento independente.

O parcelamento também contribui para a redução do risco de desabastecimento, pois eventual dificuldade de fornecimento de determinado item não necessariamente comprometerá a aquisição dos demais produtos. A Administração poderá acompanhar individualmente a execução de cada item e adotar as providências cabíveis caso algum fornecedor deixe de cumprir suas obrigações.

Outro aspecto relevante é que o parcelamento evita a criação de uma exigência de contratação conjunta que possa restringir injustificadamente a participação de empresas de menor porte, especialmente fornecedores especializados em determinados tipos ou tamanhos de fraldas. A divisão por itens permite maior participação de potenciais fornecedores e está alinhada à busca pela ampliação da competitividade.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento possibilita que a Administração obtenha o melhor preço possível para cada item, considerando a existência de diferentes fornecedores e condições comerciais no mercado, sem prejuízo da padronização mínima das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, não se mostra recomendável a formação de lote único contendo todas as fraldas geriátricas e infantis, pois não foi identificada justificativa técnica que demonstre vantagem na contratação conjunta. Ao contrário, a divisão por itens apresenta-se mais compatível com as características do objeto e com os princípios do planejamento, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Dessa forma, a solução será parcelada por itens, contemplando individualmente os diferentes tipos, tamanhos e especificações de fraldas necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a participação do maior número possível de fornecedores aptos e proporcionando à Administração maior flexibilidade na contratação, melhor avaliação dos preços e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução por itens é técnica e economicamente viável e mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, não sendo identificada, neste momento, justificativa suficiente para a reunião dos produtos em lote único.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de fraldas descartáveis geriátricas e infantis aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde que necessitam desses produtos.

A aquisição está diretamente relacionada às atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo medida necessária para garantir a continuidade da assistência prestada aos usuários que fazem uso desses insumos de forma contínua ou recorrente.

O planejamento da contratação considera a natureza dos produtos como bens de consumo, cuja utilização ocorre de maneira contínua e cuja reposição se faz necessária em razão do consumo regular. Dessa forma, a previsão da aquisição permite à Administração organizar antecipadamente os quantitativos necessários, os períodos de fornecimento e os recursos destinados ao atendimento da demanda.

Para definição dos quantitativos a serem contratados, deverão ser considerados, sempre que disponíveis, o histórico de consumo, os quantitativos anteriormente adquiridos, o número de pacientes atendidos, os tamanhos utilizados, a frequência de utilização e a necessidade de manutenção de estoque suficiente, de forma a compatibilizar a contratação com a demanda efetivamente existente.

A contratação também está alinhada ao planejamento de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que busca evitar tanto a insuficiência dos produtos, que poderia ocasionar desabastecimento e comprometer o atendimento dos pacientes, quanto a aquisição de quantitativos excessivos, que poderiam resultar em estoque desnecessário e utilização ineficiente dos recursos públicos.

A previsão da aquisição permite ainda que a Secretaria Municipal de Saúde programe o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade, possibilitando melhor controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

dos estoques e dos recursos públicos, bem como acompanhamento dos quantitativos efetivamente consumidos durante a execução contratual.

A contratação deverá observar as dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes no Município, garantindo a compatibilidade entre a necessidade identificada e a disponibilidade orçamentária para sua execução.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que decorre de necessidade previsível e recorrente de aquisição de fraldas geriátricas e infantis, permitindo o adequado planejamento dos quantitativos, do fornecimento, do estoque e dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes.

Conclui-se, portanto, que a contratação está alinhada ao planejamento administrativo e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, constituindo medida necessária para assegurar o fornecimento regular dos itens e evitar interrupções no atendimento aos usuários que deles necessitam.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e contínuo de fraldas geriátricas e infantis destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento das demandas identificadas, em quantidades e tamanhos compatíveis com as necessidades dos pacientes.

Busca-se, ainda, garantir condições adequadas de higiene, conforto e dignidade aos usuários que dependem do uso contínuo desses insumos, especialmente aqueles que apresentam incontinência urinária e/ou fecal, limitações funcionais, mobilidade reduzida, condições clínicas específicas ou outras situações que tornem necessário o uso de fraldas. A disponibilização de produtos adequados às características de cada usuário também contribui para reduzir a ocorrência de vazamentos, desconfortos, irritações e desperdícios decorrentes da utilização de tamanhos inadequados.

A contratação deverá possibilitar o atendimento regular da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a ocorrência de desabastecimento e a consequente interrupção do fornecimento aos pacientes que necessitam desses produtos de forma recorrente. Pretende-se, dessa maneira, proporcionar maior segurança na continuidade do atendimento e assegurar que os insumos estejam disponíveis de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Também se busca promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos e dos estoques, mediante planejamento adequado das aquisições, acompanhamento do consumo e reposição dos produtos conforme a demanda, evitando tanto a falta dos materiais quanto a formação de estoques excessivos ou incompatíveis com as necessidades dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Assim, o resultado pretendido é garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de fraldas geriátricas e infantis, atendendo adequadamente aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionando melhores condições de higiene, conforto e dignidade, ao mesmo tempo em que se busca uma utilização racional, eficiente e economicamente adequada dos recursos públicos.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A aquisição de fraldas geriátricas e infantis envolve a utilização de produtos descartáveis, podendo gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos após o seu uso, bem como ao consumo de matérias-primas e recursos naturais empregados na fabricação, embalagem e transporte dos produtos.

Considerando a natureza dos itens, após a utilização as fraldas deverão ser destinadas juntamente com os resíduos decorrentes do atendimento aos usuários, observando-se as normas e os procedimentos aplicáveis ao gerenciamento de resíduos, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, coleta e destinação final adequada, conforme a classificação do resíduo e as orientações dos responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

Como medida de minimização dos impactos, a Administração deverá evitar aquisições em quantidades superiores às necessidades efetivamente identificadas, realizando o planejamento das quantidades com base no consumo e na demanda dos usuários, de forma a reduzir desperdícios e o descarte de produtos não utilizados. Também deverá ser priorizada a aquisição de produtos devidamente regularizados e acondicionados em embalagens adequadas, evitando perdas decorrentes de danos, contaminação ou armazenamento inadequado.

As embalagens deverão ser descartadas de acordo com os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pelo Município, observando-se, quando aplicável, a possibilidade de segregação e encaminhamento dos materiais recicláveis para destinação ambientalmente adequada. Os resíduos decorrentes diretamente do uso das fraldas, por sua natureza, deverão receber a destinação prevista nas normas e procedimentos sanitários e ambientais aplicáveis, não sendo recomendada sua reutilização ou reciclagem.

Dessa forma, embora a utilização de fraldas descartáveis implique geração de resíduos e não seja possível eliminar integralmente seus impactos ambientais, a adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

de planejamento da aquisição, armazenamento adequado, redução de desperdícios, segregação dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada permite minimizar os impactos decorrentes da contratação.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando as informações e os elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para aquisição de fraldas geriátricas e infantis destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo desses insumos aos usuários que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e dignidade, bem como para a continuidade do atendimento prestado pela Administração Municipal.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas, considerando a natureza dos produtos, a necessidade de disponibilização de diferentes tamanhos e a possibilidade de fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento por itens também permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Os requisitos estabelecidos para a contratação são compatíveis com o objeto e suficientes para assegurar o recebimento de produtos adequados às necessidades dos usuários, devendo ser observadas as condições de qualidade, acondicionamento, entrega, armazenamento e substituição de produtos que eventualmente sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

Diante disso, declara-se viável a contratação, por entender que a aquisição de fraldas geriátricas e infantis é adequada, necessária e compatível com o interesse público, devendo o procedimento prosseguir para as demais etapas da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cerqueira César, 01 de outubro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho P, indicada para usuários na faixa aproximada de 20 a 40 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
02	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho M, indicada para usuários na faixa aproximada de 45 a 70 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			<p>de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral</p>
03	25.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável adulta, tamanho G, indicada para usuários na faixa aproximada de 70 a 90 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
04	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho GG, indicada para usuários na faixa aproximada de 90 a 110 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
05	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho XG/EXG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao GG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			<p>anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral</p>
06	25.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável adulta, tamanho XXG/EG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao XG/EXG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			<p>tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega.</p> <p>Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral</p>
07	5.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável infantil tamanho XXG, marca/modelo Huggies Supreme Care, conforme determinação constante da ordem judicial correspondente. O produto deverá atender integralmente às características e condições estabelecidas na respectiva ordem judicial e à legislação sanitária vigente aplicável.</p>
08	2.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho P, indicada para usuários de aproximadamente 03 a 06 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
09	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho M, indicada para usuários de aproximadamente 05 a 09 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
10	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho G, indicada para usuários de aproximadamente 09 a 12 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
11	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XG, indicada para usuários de aproximadamente 12 a 17 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
12	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XXG, indicada para usuários de aproximadamente 15 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			25 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
--	--	--	---

As descrições acima apresentadas são consideradas ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS de qualidade que serão aceitas por este órgão. As licitantes, no entanto, poderão apresentar produtos de características compatíveis ou até superiores as especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderá estas licitantes ter sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela compra, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências deste Termo de Referência ou pela escassez de informações dos mesmos.

As descrições detalhadas contendo as especificações e as quantidades dos produtos deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Justificativa para indicação de marcas de referência: Visto que há vários padrões de qualidade dos itens no mercado e com indicação de marca de referência é possibilitado aos licitantes conhecer o padrão de qualidade desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Amostra: A(s) empresa(s) consagrada(s) vencedora(s) deverão **APRESENTAR AMOSTRA DOS ITENS**, em conformidade com as marcas apresentadas na proposta, e as especificações técnicas do edital, devidamente etiquetadas com o número do Item a que se refere, número do Pregão e razão social da licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento da etapa de lances e classificação das propostas, na Prefeitura Municipal de Cerqueira César, sito a Rua Olimpio Pavan, nº 290. As amostras ficarão em posse da municipalidade, não havendo devolução, sendo os encargos provenientes da mesma de responsabilidade da empresa contratada.

As amostras serão analisadas para fins de verificação da aceitabilidade, qualidade e atendimento as especificações mínimas exigidas no Edital. Posterior às análises será emitido o parecer técnico de aprovação ou reprovação das amostras.

As amostras serão analisadas pela equipe técnica dos departamentos requisitantes. Havendo divergência entre a amostra apresentada, reprovação, desconformidade com atendimento as especificações técnicas, ou que não observar o prazo de entrega, implicará na sua desclassificação, sendo o segundo colocado notificado para a negociação e conseqüente apresentação da amostra, e assim sucessivamente até que se obtenha a aprovação de todos os itens.

Entrega do produto: Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, sito a Rua Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria Requisitante.

Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, destinadas ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e ao fornecimento aos pacientes que necessitam desses produtos para a realização dos cuidados diários de higiene.

A contratação deverá contemplar os itens necessários para atender os diferentes perfis de usuários da rede municipal de saúde, considerando a existência de pacientes adultos e idosos, bem como crianças, com diferentes características físicas e necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

utilização. Dessa forma, deverão ser disponibilizados os tamanhos adequados para cada público, de modo a assegurar a correta utilização dos produtos e evitar desperdícios, vazamentos, desconforto ou inadequação ao usuário.

A solução compreende o fornecimento parcelado dos itens, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que os produtos sejam entregues de acordo com o consumo e com a disponibilidade de estoque, evitando a necessidade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez e proporcionando maior eficiência na gestão dos materiais.

Os produtos deverão ser entregues novos, íntegros, em embalagem original e adequadamente identificados, atendendo às especificações, características e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade e estar em condições adequadas para utilização pelos pacientes.

A definição dos tamanhos e quantitativos deverá considerar a demanda efetivamente existente na Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de consumo, o número de pacientes atendidos, a frequência de utilização e a necessidade de reposição dos estoques, buscando compatibilizar a quantidade contratada com a necessidade real da Administração.

A solução deverá permitir o atendimento contínuo dos pacientes que fazem uso desses produtos, evitando o desabastecimento e garantindo a disponibilidade dos itens durante o período de vigência da contratação. O fornecimento deverá ocorrer mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A contratação deverá abranger tanto fraldas geriátricas quanto fraldas infantis, uma vez que os produtos atendem a públicos distintos e possuem tamanhos e características próprias. A disponibilização dos diferentes itens em uma única contratação permitirá à Secretaria organizar de maneira mais eficiente o atendimento da demanda e o controle de estoque.

A solução não se limita à simples aquisição dos produtos, compreendendo também o fornecimento, transporte, entrega, conferência e substituição de eventuais produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou inadequações às especificações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Após o recebimento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o controle dos produtos recebidos e de seu consumo, possibilitando o acompanhamento dos quantitativos disponíveis e a programação das solicitações subsequentes. Dessa forma, busca-se evitar tanto a interrupção do fornecimento quanto a formação de estoques excessivos.

A solução proposta mostra-se adequada porque atende diretamente à necessidade identificada, proporcionando fornecimento regular de produtos de consumo contínuo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

adequados aos diferentes usuários e tamanhos necessários, com possibilidade de entregas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, incluindo todos os custos necessários ao fornecimento e entrega dos produtos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e durante o período definido para a contratação, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam desses itens.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO $\leq$ 0,50
ATIVO TOTAL

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza dos objetos pretendidos, fraldas descartáveis geriátricas e infantis, em diferentes tamanhos e especificações, entende-se que a solução deve ser parcelada por itens, de modo que cada tipo e tamanho de fralda constitua item individual da contratação.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente recomendável, uma vez que os produtos possuem características, tamanhos e demandas de consumo distintas, não havendo necessidade de que todos sejam fornecidos por um único fornecedor.

A adoção do parcelamento por itens permite que empresas que comercializem apenas determinados tipos ou tamanhos de fraldas possam participar da contratação, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Além disso, a contratação por itens possibilita que a Administração avalie individualmente os preços ofertados para cada produto, permitindo identificar com maior precisão a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e evitando que eventual preço elevado de determinado item seja compensado por preços inferiores em outros produtos.

O parcelamento também é adequado em razão da própria composição da demanda. As fraldas geriátricas e infantis possuem públicos distintos e diferentes necessidades de tamanho e utilização, sendo possível que determinados fornecedores apresentem melhores condições comerciais para uma categoria ou tamanho específico. Dessa forma, a contratação individualizada dos itens não compromete a execução da solução como um todo.

Não se identifica, para o objeto pretendido, dependência técnica ou operacional entre os diferentes itens que justifique a contratação em lote único. A utilização de uma determinada fralda não depende do fornecimento simultâneo de outro tamanho ou modelo, sendo os itens perfeitamente individualizáveis e passíveis de fornecimento independente.

O parcelamento também contribui para a redução do risco de desabastecimento, pois eventual dificuldade de fornecimento de determinado item não necessariamente comprometerá a aquisição dos demais produtos. A Administração poderá acompanhar individualmente a execução de cada item e adotar as providências cabíveis caso algum fornecedor deixe de cumprir suas obrigações.

Outro aspecto relevante é que o parcelamento evita a criação de uma exigência de contratação conjunta que possa restringir injustificadamente a participação de empresas de menor porte, especialmente fornecedores especializados em determinados tipos ou tamanhos de fraldas. A divisão por itens permite maior participação de potenciais fornecedores e está alinhada à busca pela ampliação da competitividade.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento possibilita que a Administração obtenha o melhor preço possível para cada item, considerando a existência de diferentes fornecedores e condições comerciais no mercado, sem prejuízo da padronização mínima das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, não se mostra recomendável a formação de lote único contendo todas as fraldas geriátricas e infantis, pois não foi identificada justificativa técnica que demonstre vantagem na contratação conjunta. Ao contrário, a divisão por itens apresenta-se mais compatível com as características do objeto e com os princípios do planejamento, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a solução será parcelada por itens, contemplando individualmente os diferentes tipos, tamanhos e especificações de fraldas necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a participação do maior número possível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

fornecedores aptos e proporcionando à Administração maior flexibilidade na contratação, melhor avaliação dos preços e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução por itens é técnica e economicamente viável e mostra-se a alternativa mais adequada para a presente contratação, não sendo identificada, neste momento, justificativa suficiente para a reunião dos produtos em lote único.

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme permitido em lei.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.026 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 01 de outubro de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 – Processo nº 141/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua....., Bairro....., CEP:, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, aqui representada por (sócio, procurador, etc.)....., portador da CIRG nº e inscrita (o) no CPF/MF nº....., residente e domiciliado (a) à Rua....., Bairro....., CEP..... Estado

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021 serão designados representantes da Secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

contrato, que tomará as devidas providencias, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e na ata de registro de preços.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria requisitante entrará em contato com a Contratada para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação dos serviços e aguardar a resposta da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Contratada, será encaminhado a Secretaria requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de licitações, que tomará as devidas providencias.

A responsabilidade pela gestão da ata de registro de preços será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada de acordo com as especificações, quantidades, tamanhos e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, observando-se os prazos e locais de entrega nela indicados.

A entrega das fraldas geriátricas e infantis deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação da Administração, de modo a possibilitar o adequado planejamento do estoque e evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição de quantidades superiores à demanda efetiva.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, íntegros, sem sinais de violação, umidade, deformação, avarias ou qualquer outra condição que possa comprometer sua qualidade ou utilização. Deverão estar devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, contendo identificação do produto, tamanho, quantidade e demais informações necessárias à sua correta conferência e utilização.

No momento da entrega, os produtos serão conferidos pelo servidor responsável pelo recebimento, que verificará, entre outros aspectos, a correspondência entre os itens entregues e aqueles constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, incluindo marca, modelo ou especificação, tamanho, quantidade, integridade das embalagens e demais características previstas no instrumento convocatório.

O recebimento dos produtos não implicará sua aceitação definitiva quando houver necessidade de conferência posterior quanto à conformidade com as especificações estabelecidas. Os produtos que apresentarem divergências, defeitos, avarias, embalagens violadas ou qualquer desconformidade em relação ao solicitado poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo Município.

A contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e demais providências necessárias à entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, devendo assegurar que as condições de transporte não comprometam a integridade e a qualidade das fraldas.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos efetivamente entregues com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

A Administração poderá não receber produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados, permanecendo responsável por todos os custos decorrentes da regularização da entrega.

O cumprimento das condições de entrega e recebimento será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ou equipe designada pela Administração, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à conferência dos produtos sempre que solicitado.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor será pago pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota fiscal e entrega dos produtos.

6.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

6.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

6.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

6.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

7. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. **Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da DETENTORA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

7.2. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

7.6. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos caso não estiver de acordo com as especificações.

7.7. No caso de devolução, o objeto deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.8. A entrega do produto deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

8. DA ENTREGA DO OBJETO, LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E HORÁRIO:

8.1. Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, sito a Rua Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria Requisitante.

Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/26-Processo nº 141/26

Pregoeira: **Carta-Proposta de Fornecimento.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. a proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor unitário e o valor global por item, **com a marca** e as especificações que caracterizam o produto, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

3.Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fraldas para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho P, indicada para usuários na faixa aproximada de 20 a 40 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
02	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho M, indicada para usuários na faixa aproximada de 45 a 70 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			Lunafral
03	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho G, indicada para usuários na faixa aproximada de 70 a 90 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
04	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho GG, indicada para usuários na faixa aproximada de 90 a 110 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
05	25.000	UNIDADES	Fralda descartável adulta, tamanho XG/EXG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao GG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. Pacotes



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral
06	25.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável adulta, tamanho XXG/EG, indicada para usuários na faixa aproximada de superior ao XG/EXG, conforme tabela de medidas do fabricante, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto com formato anatômico, cobertura externa impermeável, núcleo absorvente com polpa de celulose e gel de alta capacidade de absorção, cobertura interna em material não tecido macio, barreiras antivazamento, elásticos para ajuste adequado ao corpo e sistema de fechamento com fitas adesivas reposicionáveis. Produto hipoalergênico, destinado ao uso diurno e/ou noturno, com adequada proteção contra vazamentos. A embalagem deverá identificar fabricante, marca, tamanho, quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega.</p> <p>Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 10 unidades – Marcas: Plenitud, Bigfral, Suavidade, Master Confor, Tena, Lunafral</p>
07	5.000	UNIDADES	<p>Fralda descartável infantil tamanho XXG, marca/modelo Huggies Supreme Care, conforme determinação constante da ordem judicial correspondente. O produto deverá atender integralmente às características e condições estabelecidas na respectiva ordem judicial e à legislação sanitária vigente aplicável.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

08	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho P, indicada para usuários de aproximadamente 03 a 06 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
09	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho M, indicada para usuários de aproximadamente 05 a 09 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
10	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho G, indicada para usuários de aproximadamente 09 a 12 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
11	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XG, indicada para usuários de aproximadamente 12 a 17 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
12	2.000	UNIDADES	Fralda descartável infantil para fluxo intenso/severo, tamanho XXG, indicada para usuários de aproximadamente 15 a 25 kg, conforme tabela de medidas do fabricante. Produto destinado ao uso diurno e/ou noturno, hipoalergênico, macio, com gel de alta absorção, formato anatômico, cintura ajustável, barreiras e elásticos antivazamento e sistema de fechamento adequado ao tamanho, proporcionando adequada retenção de líquidos e proteção contra vazamentos. O produto deverá estar devidamente regularizado perante a ANVISA, mediante comunicação prévia, quando exigível, atendendo à legislação sanitária vigente aplicável aos produtos de higiene pessoal descartáveis. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega. A apresentação comercial deverá ser informada pelo licitante, com indicação da quantidade de unidades por embalagem, sendo o julgamento realizado pelo preço por unidade. De qualidade igual ou superior as marcas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

			Turma da Monica Tripla Proteção, Huggies, Cremer ou Pampers
--	--	--	--

Prazo de vigência da ata e da execução do objeto: o prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei

► a proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor unitário e o valor global por item, **com a marca** e as especificações que caracterizam o produto, que deverão ser compatíveis com as especificações do objeto.

► o **preço total fixo** e irrevogável do item, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

► Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto desta licitação;

► Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

► A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

► do **prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

► **forma de pagamento**, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão de nota fiscal eletrônica e entrega dos produtos.

► da **entrega do objeto e local de entrega**: Os itens deverão ser entregues no Posto de Saúde Dr. Alex Paulo Picanço, sito a Rua Solano de Abreu, nº 71 – Centro, na cidade de Cerqueira César/SP, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria Requisitante.

Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega.

→As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

→As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.